

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 60, DE 2007 (MENSAGEM N° 721/2006)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado PAULO RENATO SOUZA

Relator Substituto: Deputado ARNALDO MADEIRA

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 721, de 2006, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o texto do Acordo em epígrafe, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores.

A Exposição de Motivos enfatiza a intensificação da cooperação financeira entre os dois países, materializada, no caso, pela facilitação na obtenção de crédito para o projeto Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil., sem prejuízo de outros tipos de cooperação em meio ambiente, infra-estrutura social, garantia a pequenas e médias empresas, na melhoria da situação social das mulheres e no combate à pobreza. Há prazos para a viabilização do empréstimo (final de 2008 e 2009).

A tramitação da matéria se iniciou pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde a aprovação se deu por unanimidade. Nesta Comissão devem ser examinados os aspectos de adequação orçamentária e financeira, e de mérito. Por fim, deverá manifestar-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Analizando o teor do Acordo, verifica-se, inclusive, que ele possibilitaria a obtenção de crédito junto ao “Kreditanstalt für Wiederaufbau” (KfW), no valor de até 13,3 milhões de euros, para o projeto “Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil”, o que é duplamente prioritário para o País, seja em função do aumento do potencial energético, seja em função das fontes renováveis, e, ainda, pelo fato de contemplar as regiões Nordeste e Norte. No caso de substituição desse projeto, as demais áreas beneficiárias também constituem prioridades na programação governamental.

Por outro lado, o exame do texto do Acordo não indica a existência de qualquer cláusula ou dispositivo que possa afetar explicitamente interesses brasileiros. Além do mais, a utilização do teto previsto no Acordo, bem como o processo de adjudicação, serão estabelecidos em contrato

específico a ser celebrado entre o beneficiário do empréstimo e a instituição financeira alemã.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2007, e, no mérito, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado PAULO RENATO SOUZA
Relator

Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator Substituto